



PARECER ÚNICO Nº 0262223/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01009/2003/006/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: LO – Licença de Operação	PA COPAM: 01009/2003/003/2007	SITUAÇÃO: Licença concedida
---	---	---------------------------------------

EMPREENDEDOR: Plural Ltda.	CNPJ: 04.316.992/0001-11
EMPREENDIMENTO: Plural Ltda.	CNPJ: 04.316.992/0001-11
MUNICÍPIO: Divinópolis/MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20°09'01"	LONG/X 44°53'24"
---	------------------------	-------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2 - Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Itapecerica

CÓDIGO: E-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Barragem de Geração de Energia – Hidrelétrica	CLASSE 3
--------------------------	--	--------------------

Responsável técnico pela elaboração do RADA: Mariana Bento F. de Toledo	REGISTRO: CRBio 049657/04-D
Responsável técnico pelo empreendimento: Não foi apresentado	

RELATÓRIO DE VISTORIA: 021/2014	DATA: 13/03/2014
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elisangela Pereira Leonardo – Analista Ambiental (Gestora)	1.315.839-9	
Silvestre de Oliveira Faria	872.020-3	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

O presente parecer refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação, nº 009/2008, da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Divinópolis, pela empresa Plural Ltda., localizada no zoneamento urbano no município de Divinópolis/MG.

O processo de revalidação de licença foi formalizado em 15/01/2014, a atividade principal do empreendimento consiste em Barragem de Geração de Energia - Hidrelétrica. O código da DN 74/04 correspondente a esta atividade é o E-02-01-1, sendo o parâmetro norteador desta classificação a capacidade instalada e área inundada, representado por 0,998 MW e área de 1 ha. De acordo com a referida DN, o potencial poluidor/degradador desta atividade é grande e o porte do empreendimento é pequeno, o que classifica o empreendimento em classe 3.

Foi realizada uma vistoria no empreendimento no dia 13/03/2014, para instruir o processo de revalidação da licença de operação, quando foi lavrado o Relatório de Vistoria nº. S-ASF 021/2014.

A solicitação de informações complementares foi dispensada, após constatação do não cumprimento das condicionantes, que resultou na sugestão pelo indeferimento.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado pela Bióloga Mariana Bento F. de Toledo, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, está devidamente anexada aos autos, pag. 48.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na Rua Antônio Florentino, 2.100 – Bairro Niterói, zoneamento urbano de Divinópolis.

Segundo informado no RADA, página 018, a Plural iniciou suas atividades em 2008 com a reativação da usina Gravatá, cujo barramento foi instalado em 1917, tendo ficado desativada para a produção de energia por quase 30 anos, período em que foi mantido apenas parte do fluxo da água no canal.

A empresa conta com um quadro de 08 (oito) funcionários, sendo que 07 estão lotados na área de produção e 01 no setor administrativo.

O regime de operação do empreendimento é de 24 horas por dia, durante 30 dias/mês e 12 meses ao ano, desde que haja disponibilidade hídrica para a geração de energia.

A geração de energia se dá com o aproveitamento da força mecânica das águas do Rio Itapeçerica que ao passar pelas turbinas transformam a energia cinética em elétrica. A usina está instalada na antiga Cachoeira do Bracinho. Ocorre à adução da água próximo ao Relógio de sol na Praça Candidez, a água segue pelo canal de adução e é encaminhada para girar as turbinas na casa de máquinas. Após passar pelas turbinas a água segue pelo canal de deságue, e alguns metros após encontra novamente o Rio Itapeçerica.

2.1 Histórico do empreendimento

Em 10/12/2002, através da Lei 5519, o Sr Galileu Teixeira Machado, na qualidade de Prefeito Municipal de Divinópolis/MG, sancionou a Lei que autorizava o Poder executivo a outorgar a concessão onerosa para exploração da antiga usina da Rede Ferroviária Federal S.A.

Em 30/12/2002, o Decreto Municipal nº 4853/2002, nomeia membros para acompanhamento do processo licitatório da usina do Gravatá, nos termos da Lei Municipal Nº 5519, de 10 de Dezembro de 2002.



Em 24/05/2003, Ofício nº 275/03 – Gab, a Prefeitura Municipal de Divinópolis declara que o tipo de atividade e o local das instalações do empreendimento para recapacitação da PCH Divinópolis, localizada no rio Itapecerica, estão em conformidade com as Leis e Regulamentos Administrativos do Município, fl 07 do Processo de LI, PA COPAM Nº 1009/2003/001/2003.

Em 26/05/2003, a Prefeitura Municipal de Divinópolis concedeu à empresa uma “Confirmação de Ribeiridade”. Neste documento destacamos: *“...possa fazer prova relativa aos direitos de ribeiridade para executar as obras necessárias à implantação do aproveitamento do rio Itapecerica, para fins de geração de energia, objetivo de pedido de autorização para construção e operação de PCH Divinópolis à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL,...”*.

Em 24/06/2003, através do Ofício nº323/03 – Gab, a Prefeitura Municipal declarou estar plenamente de acordo com a outorga da concessão à Plural Ltda., desde que a empresa cumprisse o disposto na Lei 5519, de 10 de dezembro de 2002.

Em 14/07/2003 o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico de Divinópolis, Parecer 002/2003 declara plenamente de acordo com outorga da concessão à Plural, desde que cumpra o disposto na Lei nº 5519 de 10/12/2002.

Em 30/08/2003, foi realizada fiscalização no empreendimento visando subsidiar o processo de Licença de Instalação do empreendimento.

Em 09/09/2003, conforme Síntese de Reunião FEAM Nº 1024/2003 foi realizada uma reunião com os representantes do empreendimento onde se discutiram algumas dúvidas relativas ao projeto e solicitadas informações complementares.

Em 05/12/2003 foi elaborado o parecer técnico sugerindo o deferimento da Licença de Instalação referente ao processo de licenciamento 1009/2003/001/2003.

O empreendimento obteve LI – Licença de Instalação nº 300 referente ao Processo PA COPAM Nº 1009/2003/001/2003. A licença foi concedida em 16/12/2003, com validade até 16/12/2004, pelo COPAM, através de seu órgão seccional, Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM.

Em 16/08/2005, através de ofício encaminhado à FEAM (Protocolo F046334/2005), o empreendedor solicitou a renovação da LI, justificando que o prazo concedido não foi suficiente para a conclusão das obras, que estavam em andamento.

Em 21/09/2005, através do MEMO/NÚCLEO PCH/Nº068/2005, protocolo 278740/2005, foi encaminhado memorando para PRO – Dr Joaquim, solicitando parecer da Procuradoria quanto à possibilidade de renovação do prazo de validade da Licença de Instalação nº 300, solicitado posteriormente ao vencimento. O atraso foi justificado pelo fato do empreendedor ter acreditado que o prazo seria de dois anos, como normalmente ocorria a muitos empreendimentos. Neste documento informou-se também que o empreendimento foi autuado por descumprimento das condicionantes da LI nº 300 e que o mesmo já havia comprovado o cumprimento das condicionantes que motivaram sua autuação.

Em 05/10/2005, evocando o princípio da razoabilidade, o jurídico se manifestou favorável à solicitação do empreendedor de prorrogação do prazo da Licença de Instalação e em 14/10/2005, foi elaborado parecer sugerindo a prorrogação por mais 1 ano da Licença de Instalação do empreendimento Plural Ltda. A prorrogação do prazo foi concedida com a condicionante:

1. *“Apresentar estudo de autodepuração referente aos esgotos sanitários lançados sem tratamento no trecho do rio Itapecerica situado entre os pontos de captação e restituição de vazão da MCH Divinópolis (PCH Plural), considerando os cenários sem e com operação do empreendimento. Em caso de comprovação de que a entrada em operação deste empreendimento irá maximizar os impactos do lançamento destes esgotos sanitários,*



deverão ser apresentadas medidas ambientais de forma a mitigá-los. Prazo na formalização do processo de Licença de operação – LO.”

Em 25/11/2005, protocolo F077002/2005, o empreendedor solicita novamente prorrogação da Licença de Instalação nº 300 até 16/12/2006, devido ao atraso no cronograma inicialmente previsto para a conclusão em final de 2005. Neste documento foi anexado o Estudo de Autodepuração do Rio Itapecerica na região do empreendimento – MCH Divinópolis (PCH Plural) e a ART do profissional responsável pelos estudos. A Licença de Instalação nº 300 da PCH Plural foi deferida por mais um ano, a partir do OFÍCIO/COPAM/FEAM – 59/2006 de 21/03/2006 que passou a ter validade até 16/12/2006. O estudo de Automonitoramento foi realizado entre os pontos de captação e restituição, sendo elaborado por Maurrem Ramon Vieira, Engenheiro Químico – Mestre em Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, Doutor em Tecnologia Mineral. Segundo estes estudos, em 09/09/2005 realizaram-se uma campanha de monitoramento da água do rio Itapecerica, em 04 pontos a seguir:

- Ponto 01 – rio Itapecerica, a montante da barragem.
- Ponto 02 – rio Itapecerica, dentro do canal, próximo à comporta.
- Ponto 03 – rio Itapecerica, no trecho de vazão reduzida.
- Ponto 04 – rio Itapecerica, no trecho da vazão restituída.

Os parâmetros analisados foram: DBO, DQO, oxigênio dissolvido, pH, sólidos suspensos e coliformes totais.

Conclusão: Entre outras: *“Através dos resultados deste trabalho verificamos na prática como o lançamento dos efluentes de Divinópolis sem tratamento confere características tanto ao rio Itapecerica quanto ao rio Pará, em desacordo com a classe que estes trechos foram classificados”.*

Em 30/11/2006, protocolo F091784/2006, o empreendedor solicitou prorrogação da Licença de Instalação, justificando que a mesma se fazia necessária em função do atraso do cronograma, inicialmente previsto para a conclusão em final de 2006, fato que não foi possível devido ao atraso na entrega das turbinas.

Em 09/04/2007, foi elaborado parecer favorável à prorrogação do prazo da LI nº 300 da empresa Plural por mais dois anos.

Em 24/04/2007, através do OF/COPAM/FEAM/Nº 62/2007, a FEAM deferiu a solicitação do empreendimento concedendo prorrogação de prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação por mais 02 (dois) anos, com validade até 16/12/2008, concedida com a condicionante:

1. *Apresentar novo cronograma geral da implantação do empreendimento devidamente atualizado, incluindo os marcos das ações ambientais previstas no processo de licenciamento ambiental. Praz: 60 dias.*

Em 27/06/2007, protocolo F056783/2007, o empreendedor protocolou o novo cronograma de construção e reativação do empreendimento conforme condicionante solicitada no Anexo I do Parecer Técnico DIENE 014/2007.

Em 14/09/2007, após denúncia, foi realizada fiscalização no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização ASF Nº 74/2007 onde se constatou, entre outros que o empreendimento operava sem licença.

Em 17/09/2007, conforme Auto de Fiscalização ASF Nº 80/2007 complementando o Auto de Fiscalização nº 74/2007, onde restou informar que o empreendimento realizou derivação de toda água disponível no rio Itapecerica, ocasionando seca total do rio, no trecho correspondente à cachoeira na ponte do bairro Niterói até o canal de devolução da usina. Neste Auto de Infração foi relatado que o canal de devolução (canal de fuga) não comportou o volume e a velocidade da água



conduzida, sendo observado em suas margens erosão e carreamento de sedimentos a jusante do empreendimento, causando degradação ambiental.

Em 19/09/2007, conforme Auto de Fiscalização nº 78/2007, com o objetivo de suspender as atividades da empresa, devido ao fato do empreendimento estar operando sem a devida regularização ambiental (licença de operação). Nessa fiscalização foram colocados lacres na comporta manual e no disjuntor da linha. Este Auto de Fiscalização deu origem ao Auto de Infração Nº1624/2007, e a empresa foi autuada por:

- Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
- Derivar ou utilizar recursos hídricos sem a respectiva outorga de direito de uso.

Em 25/09/2007, protocolo R090758/2007, a empresa requereu assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC referente ao Auto de Infração e embargo e a concessão “*ad referendum*” de licença de operação.

Neste documento foi solicitada a retirada do lacre da comporta e do sistema de medição, visando restabelecer o funcionamento do empreendimento para posterior conclusão das instalações do maquinário.

- Enviou-se, também, uma declaração informando que para a fase de conclusão de montagem da unidade é imprescindível a liberação do fluxo de água no canal para os testes em diversos níveis de potências a que deverão ser submetidos os equipamentos, visando eliminar causas futuras de transtorno de funcionamento mecânico e interferências ambientais.
- Autorização dada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Divinópolis (30/06/2007), para o corte de 04 árvores localizadas dentro do canal da usina hidrelétrica. A empresa teria o compromisso de adquirir e plantar 40 mudas (frutíferas, exóticas e nativas) na área interna da usina (fl 76).

Em 24/10/2007 foi realizada uma reunião na GARUC – IGAM para esclarecimentos quanto ao empreendimento. O empreendedor foi informado que a análise da outorga indicava a não existência da disponibilidade hídrica para a operação da usina em toda a sua potência ao longo de todo o ano, bem como a solicitação da apresentação dos projetos de todo o sistema do aproveitamento do potencial hidrelétrico e de projeto para a estrutura que era utilizada para a manutenção da vazão residual abaixo do barramento existente. O representante técnico do empreendimento informou que o mesmo possuía sistema de monitoramento da vazão existente na tomada d’água.

Em 22/11/2007, através do documento protocolo nº R113384/2007, o empreendedor solicitou esclarecimentos quanto à empresa estar com as atividades suspensas há mais de 60 (sessenta) dias e ao Auto de Infração nº ASF 074/2007. Além de reiterar a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para exercer suas atividades de forma regular. A solicitação não foi atendida, devido ao fato da empresa não possuir outorga para aproveitamento de potencial hidrelétrico e Licença de Operação.

Em 14/12/2007, protocolo R122493/2007, a empresa solicita Concessão “*ad referendum*” de Licença de Operação, fundamentando o requerimento na urgência do desembargo, para que seja retirado o lacre da comporta e do sistema de medição. A empresa alega prejuízos maiores do que já havia sofrido. Novamente não foi atendida pelos mesmos motivos expostos no parágrafo anterior.

Em 17/12/2007, protocolo R122838/2007, a empresa reiterou o seu pedido de “*ad referendum*” e na urgência do desembargo e retirada do lacre da comporta e do sistema de medição que se encontravam lacrada desde 19/09/2007. Novamente, o pedido foi negado.

Em 19/12/2007, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pará – CBH-Pará, no uso de suas atribuições foi solicitado a emitir Parecer Técnico referente ao processo de outorga 5838/2007 conforme Art 43,



inciso V da Lei Estadual nº 13.199/1999. O CBH- Pará, conforme Art. 6º, inciso VII de seu regimento interno, se manifestou pelo deferimento do processo de outorga 5838/2007 acompanhado do parecer técnico elaborado pela Técnica Fernanda Aparecida Chiaradia de Melo, vinculado ao cumprimento das seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES SUGERIDAS		
Item	Descrição	Prazo
1	Implantar dispositivo para garantir manutenção da vazão residual de 7,441 m ³ /s no trecho de vazão reduzida.	Antes do início da operação
2	Implantar mais três réguas de nível, uma à montante do barramento, a segunda no canal de fuga e a terceira a jusante do barramento.	Antes do início da operação
3	Enviar Relatórios mensais de consolidação dos dados de monitoramento com os dados diários de medição de vazão, acompanhado de registro fotográfico do momento das medições. Com cópias para o CBH-Pará.	Primeiro mês após o funcionamento e instalação das réguas de imediato.
4	Instalar uma régua de monitoramento próximo ao vertedouro e ao dique da barragem, colocando em destaque a elevação 694,712 que representa uma lâmina de 14 (quatorze) centímetros sobre a soleira do barramento. Esta régua deverá ser de fácil visualização para a população em geral.	Antes do início das operações.
5	Realizar o acompanhamento do nível de assoreamento do pé do barramento e áreas próximas, enviando Relatórios Trimestrais.	Imediatamente após o início das operações.
6	Enviar Relatórios mensais de consolidação dos dados relativos ao horário de funcionamento e o percentual de geração elétrico de cada turbina a cada hora, com cópia para o CBH-Pará.	Antes do início das operações.
7	Apresentar estudo ambiental do trecho compreendido entre a usina (CGH) e o rio Itapeçerica referente ao canal de fuga, propondo medidas mitigadoras e de manutenção dos possíveis danos provocados pela passagem dos 12,8 m ³ /s neste canal.	Antes do início das operações.

Em 21/12/2007 a equipe técnica do IGAM, concluiu pelo deferimento do processo de outorga nº 5838/2007 com validade de 05 anos. Além das condicionantes sugeridas pelo CBH-Pará foram acrescentadas mais duas condicionantes:

- Realizar monitoramento fluviométrico com no mínimo com no mínimo 2 (duas) medições diárias. Prazo: Imediatamente após a implantação das réguas.
- O empreendimento deverá paralisar suas atividades quando a vazão residual for inferior a 7,441 m³/s.



Em 04/01/2008, foi realizada vistoria no empreendimento, conforme relatório ASF Nº 001/2008, com fins de licenciamento ambiental (LO).

Em 17/01/2008, através do OF. SUPRAM-ASF nº 004/2008, foi solicitado ao empreendedor as seguintes informações complementares ao processo de licenciamento. Entre outras coisas que o empreendedor deveria:

- “Apresentar um estudo conclusivo hidráulico-hidrológico do canal de retorno de água ao rio Itapecerica, considerando os vários processos erosivos observados em vistoria nas margens deste canal. Este estudo deverá apresentar, dentre outras coisas, as áreas de maior susceptibilidade aos processos erosivos decorrentes do aumento da vazão no canal em função da operação do empreendimento e das intervenções antrópicas na bacia de drenagem do mesmo (lançamentos de efluentes sanitários, água pluvial, etc...). Este estudo deverá vir acompanhado da ART do profissional responsável”.
- “Apresentar um estudo conclusivo da viabilidade ambiental para limpeza e/ou desassoreamento do canal de retorno da água ao rio Itapecerica, de forma a impedir que os sedimentos depositados neste canal sejam carreados para o rio Itapecerica. Este estudo deverá vir acompanhado da ART do profissional responsável”.

Em 18/01/2008, foi realizada vistoria no empreendimento, relatório de vistoria ASF 018/2008, com o objetivo de retirar o lacre da comporta manual, em caráter de segurança, devido à cheia ocorrida no rio Itapecerica. Neste relatório, o empreendimento foi informado que a suspensão da atividade permanecia. Nesta vistoria, observou-se que grande parte do Parque da Ilha já se encontrava alagado.

Em 29/01/2008, protocolo FEAM 056358/2008, o empreendimento protocolou relatório de Atendimento às informações complementares, solicitadas no Ofício SUPRAM-ASF Nº 004/2008, referentes ao processo COPAM Nº 1009/2003/003/2007. Neste documento estão anexados os estudos hidráulicos-hidrológico do canal de retorno de água ao rio Itapecerica. Os estudos são de responsabilidade do Engenheiro Civil, Orlando Vignoli Filho, CREA MG 8775/D, com ART, anexada. Destaque para algumas considerações do estudo:

- “As erosões lá observadas são decorrentes da influência do lado externo das curvas...”
- “Como o extravasor de emergência foi fechado, a vazão limite se restringe à capacidade das turbinas... **o que estabilizará definitivamente o processo de erosão, permanecendo o canal no seu equilíbrio histórico...**” Grifos nossos.
- “Como o canal se encontra em equilíbrio, **as intervenções efetuadas historicamente e já implantadas não conseguiram impactar negativamente o suficiente para alterar o equilíbrio existente.**” Grifos nossos.
- “Eventuais intervenções antrópicas adicionais, por parte da prefeitura municipal, COPASA, ou proprietários vizinhos, junto às margens de retorno, deverão ser avaliadas, quando da sua ocorrência.”

Com relação ao Estudo conclusivo da Viabilidade Ambiental para Limpeza e/ou desassoreamento do canal de retorno de água junto ao rio Itapecerica, também de responsabilidade do Engenheiro Civil Orlando Vignoli Filho, destacamos algumas considerações apresentadas nos estudos apresentados:

- “Essa vazão modelou morfologicamente o canal de retorno ao rio Itapecerica do modo como está hoje, **portanto, ele se encontra estabilizado ou, na pior das hipóteses, em processo de estabilização praticamente total.**” Grifos nossos.
- “Como o canal se encontra em equilíbrio e a operação da usina é feita a fio d’água, **não há a mínima possibilidade dos sedimentos depositados no canal serem carreados para o rio**”



Itapecerica, mesmo porque não há alteração no regime hídrico a que o canal foi submetido em todo o período histórico..” Grifos nossos.

- “Desde que o canal voltará a uma posição anterior de equilíbrio, obviamente os sedimentos em suspensão na água captada e restituída não sofrerão qualquer alteração, em termos de carga ou concentração.”
- **Portanto, não há necessidade e não se recomenda a limpeza nem dessassoreamento do canal de retorno para não alterar seu equilíbrio natural, já alcançado e a ser melhorado, tendo em vista a operação da usina que reduzirá uma vazão dominante de 17,8 m³/s para 12,8 m³/s.**” Grifos nossos.

Em 11/02/2008, subsidiados pelos estudos apresentados no Processo de Licenciamento e pelos estudos solicitados no Ofício SUPRAM-ASF Nº 004/2008, o parecer único de licenciamento do empreendimento foi elaborado e a equipe técnica interdisciplinar sugeriu o deferimento da Licença de operação com 18 condicionantes a serem cumpridas.

Em 28/02/2008, através do Ofício nº 39/08 GAB/SE/COPAM, o Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Resolução COPAM Nº 59, de 22/01/2008, concede “*ad referendum*”, Licença de Operação à Plural Ltda, condicionada ao atendimento do Parecer Único.

Em 29/02/2008, a empresa foi vistoriada, relatório de vistoria nº 47/2008, com o objetivo de retirar o lacre do disjuntor da empresa que ainda se encontrava totalmente paralisada. A empresa também foi comunicada da concessão “*ad referendum*”.

Em 17/04/2008, na 40ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, realizada na cidade de Itaúna, o processo de licenciamento ambiental do empreendimento Plural Ltda. foi a julgamento com Licença Concedida, com acréscimo de 3 (três) condicionantes. O quadro de condicionantes do Parecer Único passou a constar com 21 condicionantes.

O empreendimento obteve Licença de Operação nº 009/2008 para o funcionamento da atividade de Barragem de Geração de Energia – Hidrelétrica. O empreendedor recebeu a documentação em 28/04/2008.

3. Avaliação do Desempenho Ambiental

No formulário de orientação básica de processos de Revalidação da Licença de Operação foi solicitada ao empreendedor a apresentação do RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, do sistema de controle e demais medidas mitigadoras. Este relatório tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Deliberação Normativa Copam 17/96.

O procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. Este período é sempre aquele correspondente ao prazo de vigência da LO vincenda. A revalidação da LO é também a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários por ventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP ou da LI ou da primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

5.1. Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação



ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Garantir a manutenção da vazão residual de 7,441 m ³ /s no trecho de vazão reduzida.	Durante a vigência da LO.
2	O empreendimento deverá paralisar suas atividades quando a vazão residual (Vazão Ecológica) for inferior a 7,441 m ³ /s.	Durante a vigência da LO.
3	Realizar monitoramento fluviométrico com no mínimo 2 (duas) medições diárias. <i>OBS: Estas medições deverão estar disponíveis no empreendimento, para fins de acompanhamento e fiscalização dos órgãos ambientais e sociedade em geral.</i>	Durante a vigência da LO.
4	Enviar relatórios mensais de consolidação ao IGAM conforme a condicionante da outorga com cópia ao CBH-Pará, dos dados de monitoramento com os dados diários de medição de vazão, acompanhado de registro fotográfico dos momentos das medições. (manter cópias na empresa à disposição da fiscalização) <i>OBS: O 1º Relatório deverá ser apresentado 30 dias a partir da notificação da concessão da LO.</i>	Durante a vigência da LO.
5	Realizar acompanhamento do nível do assoreamento do pé do barramento e áreas próximas, enviando relatórios trimestrais. Enviar cópia ao IGAM e manter uma na empresa à disposição da fiscalização <i>OBS: O 1º Relatório deverá ser apresentado 90 dias a partir da notificação da concessão da LO.</i>	Durante a vigência da LO.
6	Proceder à instalação da solução proposta pela empresa para a recuperação da comporta de descarga de fundo, existente no barramento da Usina Divinópolis, conforme projeto apresentado nas informações complementares.	60 dias após notificação da concessão da LO.
7	Executar uma solução técnica, que garanta o fenômeno da piracema no barramento da Usina Divinópolis. Deverá ser apresentado o memorial descritivo desta intervenção, além do projeto acompanhado de ART, se for o caso.	90 dias após a notificação da concessão da LO.
8	Realizar sempre que necessário durante o período chuvoso descarga de fundo do barramento, visando a diminuição do acúmulo de sedimentos no reservatório. <i>OBS: Estas descargas deverão ser registradas além de permanecerem disponíveis no empreendimento, para fins de acompanhamento e fiscalização dos órgãos ambientais e sociedade em geral.</i>	30 dias após a notificação da concessão da LO.
9	Proceder à execução de obras de contenção nas margens do canal de restituição de vazão (ou canal de	30 dias após a notificação da



	<p>fuga), nos locais mais susceptíveis à erosão, tal como apresentado no estudo técnico apresentado junto às informações complementares (lado externo das curvas).</p> <p><i>OBS: A empresa deverá apresentar o projeto com ART do responsável pelo projeto e pela execução das obras, além do memorial de cálculo utilizado.</i></p>	concessão da LO.
10	<p>Proceder à canalização do esgoto lançado no trecho de vazão reduzida do rio Itapecerica para o trecho a jusante ou executar monitoramentos quinzenais da qualidade da água do rio no referido trecho, interrompendo a operação da PCH, caso a qualidade da água possa comprometer o equilíbrio ambiental, no período de estiagem (abril a outubro). Caso a empresa opte pelo monitoramento o órgão ambiental deverá ser comunicado da sua decisão e deverá ser montando uma planilha com os resultados de análise mantendo-as a disposição da fiscalização ou da população na própria empresa.</p>	A partir de 01/04/2008.
11	<p>Promover a retirada periódica dos resíduos sólidos flutuantes que ficarem retidos junto à grelha da comporta de adução e no canal de adução, com destinação desses lixos à coleta pública municipal.</p>	Durante a vigência da LO.
12	<p>Informar a quantidade de óleo retirado por mês da caixa separadora de água e óleo do empreendimento, informando ainda a destinação final desse resíduo, a qual deverá ser ambientalmente adequada, segundo a legislação ambiental vigente.</p>	30 dias após a notificação da concessão da LO.
13	<p>Apresentar os projetos e a documentação fotográfica das medidas mitigadoras implementadas referentes à proteção das áreas de preservação permanente, manutenção das estradas com o desvio de águas pluviais.</p>	60 dias após a notificação da concessão da LO.
14	<p>Apresentar proposta de medida compensatória em virtude da intervenção em área de preservação permanente.</p>	60 dias após a notificação da concessão da LO.
15	<p>Apresentar declaração da Prefeitura Municipal de Divinópolis atestando o cumprimento do termo de plantio de 40 árvores como forma de compensar as 4 que foram suprimidas no canal de adução da PCH.</p>	60 dias após a notificação da concessão da LO
16	<p>A empresa deverá ter a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade.</p> <p>Formalizar junto a CPB em Belo Horizonte no prédio da SEMAD à rua Espírito Santo 495 a solicitação de fixação de compensação ambiental.</p>	60 dias após a notificação da concessão da LO.



17	Apresentar SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto a CPB.	70 dias após a notificação da concessão da LO.
18	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO.
19	Elaborar estudo geotécnico para fim de desassoreamento do trecho do rio Itapecerica, que compreende a área do reservatório a montante do barramento. Destinar adequadamente o material resultante do desassoreamento.	90 dias após a notificação da concessão da LO.
20	Elaborar projeto de reconstrução do canal de deságüe entre o conjunto gerador e o rio Itapecerica, contemplando uso de gabiões, aterramento regularizador e vegetação arbórea de suas margens. <i>Obs: O referido projeto, acompanhado do cronograma de execução das obras, deverá ser previamente aprovado pela SUPRAM-ASF.</i>	90 dias após a notificação da concessão da LO.
21	Executar projeto, objeto da condicionante nº 20, após prévia aprovação da SUPRAM-ASF.	

Observação:

- A data para o prazo de cumprimento das condicionantes 01 a 18 é a partir de 29/02/2008. Nesta data a empresa foi comunicada da concessão “ad referendum” da Licença de LO.
- O prazo para o cumprimento das condicionantes 19, 20 e 21 sugeridas pelo COPAM Alto São Francisco em 17/04/2008 é a partir de 28/04/2008 data em que a empresa recebeu o comunicado da Concessão de LO nº 009/2008.

5.1.1 Condicionantes cumpridas

Condicionantes 01, 02, 03 e 04: Os documentos estão anexados aos processos de licenciamento com seus respectivos protocolos e datas de entrega. Nas vistorias realizadas no empreendimento durante o período de concessão da LO, verificou-se o cumprimento destas condicionantes.

Condicionante 06: Cumprida em 28/07/2008 fora do prazo. Em 13/05/2008 a empresa protocolou, também fora do prazo, justificativa pelo não cumprimento da condicionante. A data de vencimento se deu em 29/04/2008.

Condicionante 08: O empreendedor sempre informou quando não houve necessidade de realizar as descargas. O primeiro relatório foi anterior ao prazo de vencimento da condicionante.

Condicionante 09: O primeiro relatório com o cumprimento desta condicionante foi protocolado em 10/04/2008 e o prazo para cumprimento venceu em 29/03/2008. Ressalta-se que esta condicionante está relacionada com a condicionante 20.

Condicionante 11: O cumprimento dessa condicionante foi observado nas vistorias realizadas ao empreendimento. Segundo informado em vistoria, os resíduos plásticos e metais são doados para a Casa Verde. Em vistoria realizada recentemente foi informado que os resíduos recolhidos no empreendimento são encaminhados a coleta pública.



Condicionante 12: O primeiro relatório com o cumprimento desta condicionante foi protocolado em 10/04/2008 e o prazo para cumprimento vence em 29/03/2008. Nos relatórios seguintes, a empresa sempre justificou quando não procedia a retirada do óleo da caixa separadora. No documento R155900/2011 de 06/10/2011 a empresa apresentou certificado de coleta de óleo usado recebido pela Lwart Lubrificantes Ltda.

Condicionante 15: Cumprida. A declaração dada pela Prefeitura é datada de 08/04/2008, anterior ao prazo de vencimento, 29/04/2008, porém a empresa só protocolou o cumprimento dessa condicionante em 13/05/2008.

Condicionantes 16 e 17: Cumprida fora do prazo. O empreendedor protocolou a proposta na Câmara de proteção da Biodiversidade – CPB em 13/05/2008. O prazo seria até 29/04/2008 e apresentou o protocolo à SUPRAM-ASF em 15/05/2008 sendo que o prazo seria até 09/05/2008.

Neste documento o empreendimento solicita ao Presidente da Câmara de Proteção da Biodiversidade - CPB/COPAM que o mesmo considerasse como já fixado a compensação ambiental. Ratificou que a empresa celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Sub-Bacia do Alto São Francisco, fixando a compensação ambiental no importe de R\$30.000,00. Este valor seria integralmente revertido para a proteção e recuperação da própria bacia hidrográfica onde está localizado o empreendimento. Cópia do TAC está anexada ao processo de LO, fls 493 a 497.

5.1.2 Condicionantes cumpridas parcialmente

Condicionante 07: Prazo para cumprimento da condicionante: 29/05/2008. Em 28/07/2008 o empreendedor enviou os estudos e cálculos com alternativa técnica que garantisse o fenômeno da piracema. Os estudos são de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Orlando Vignoli Filho, CREA MG 8775/D e ART anexada. O estudo destaca a existência de uma área de descanso adequada, na lateral esquerda do barramento, por onde os peixes poderão passar deixando uma abertura permanente da descarga de fundo existente. Segundo os cálculos apresentados, a comporta da descarga de fundo seria elevada a 42,7 cm, ficando definitivamente garantida a transposição dos peixes eventuais que por ali cheguem. Porém conforme comprovado em vistoria a comporta encontra-se fechada até mesmo no período da piracema. **Observou-se que caso o empreendimento executasse esta condicionante, inviabilizaria a condicionante da outorga: Instalar uma régua de monitoramento próximo ao vertedouro e ao dique da barragem, colocando em destaque a elevação 694,712 que representa uma lâmina de 14 (quatorze) centímetros sobre a soleira do barramento. Esta régua deverá ser de fácil visualização para a população em geral.**

Em 29/07/2011, documento de protocolo R123191/2011 a empresa apresentou uma justificativa embasada nos estudos da empresa DAM Projetos de Engenharia Ltda concluindo pela inviabilidade da condicionante uma vez que foi realizado levantamento de ictiofauna e foi constatado que “as espécies ocorrem em ambos os lados da usina”. Ora, ressalta-se que os estudos e cálculos com alternativa técnica que garantisse o fenômeno da piracema foi de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Orlando Vignoli Filho, CREA MG 8775/D e ART anexada aos autos funcionário da DAM Projetos de Engenharia Ltda. Portanto, se houve novos estudos realizados pela empresa DAM Projetos de Engenharia Ltda estes não foram apresentados o que consideramos que a condicionante continua sendo cumprida parcialmente.

Condicionante 10: Em 13/05/2008, a empresa informou que optava pelo monitoramento quinzenal da qualidade da água do rio Itapecerica no trecho de vazão reduzida para o período de abril a outubro. Somente em 22/08/2011, no documento de protocolo R135459/2011 a empresa protocolou a planilha de resultados das análises referentes aos anos de 2008 a 2011, porém a documentação



em anexo se referia somente aos anos de 2008 e 2011 sem relatório conclusivo. Nos documentos de protocolos R250567/2012 e R255600/2012 foram apresentadas análises referente ao ano de 2012 (ressalta-se que só foram apresentados os parâmetros DBO e DQO). **Portanto o órgão ambiental só foi comunicado do cumprimento da condicionante em 2011 e ainda parcialmente justificada.**

Nos documentos protocolados entre 03/05/2013 a 07/08/2013, documentos R378193/2013, R378192/2013, R390918/2013, R402040/2013, R402031/2013, R408066/2013 e R415669/2013 foram apresentadas análises referente ao ano de 2013 (ressalta-se que só foram apresentados os parâmetros DBO e DQO).

Condicionante 18: A primeira vez que o empreendimento mencionou esta condicionante foi em documentação protocolada junto ao órgão ambiental que se deu em 20/07/2011 através do documento de protocolo R117104/2011. No dia 21/07/2011 foi protocolada o primeiro relatório em cumprimento desta condicionante (protocolo R118179/2011). Em 04/01/2012 foi apresentado relatório dos resíduos sólidos referentes aos meses de julho a dezembro de 2011. Em 10/07/2012, documento R266901/2012 foram apresentados relatórios de resíduos sólidos referente ao 1º semestre de 2012. Em 08/01/2013, documento R336258/2013, foram apresentados relatórios de resíduos sólidos referente ao 2º semestre de 2012. Em 04/07/2013, documento R402043/2013, foram apresentados relatórios de resíduos sólidos referente ao 1º semestre de 2013.

Condicionante 19: Em 28/07/2008, data limite para o vencimento da condicionante, a empresa apresentou os estudos elaborados pelo Engenheiro Civil Orlando Vignoli Filho, CREA MG 8775/D e ART anexada, onde o mesmo conclui que não havia necessidade e não se recomendava nem a limpeza e nem o desassoreamento da calha do rio, no trecho em questão, para não alterar o processo de *“re-equilíbrio natural a ser melhorado...”*. O que se verificou nos últimos anos é que esse *“re-equilíbrio”* não foi tão melhorado assim conforme enchentes ocorridas no rio nos últimos anos. O estudo não atendeu ao solicitado.

Condicionantes 20 e 21: em 28/07/2008, data limite para o vencimento da condicionante 20, a empresa protocolou Projeto de Reconstrução das Curvas do Canal de Fuga da Usina. Os primeiros estudos foram realizados pelo Engenheiro Civil Orlando Vignoli Filho, estes estudos deveriam ser submetidos à aprovação da SUPRAM-ASF.

Em 15/08/2008, através do Ofício SUPRAM-ASF/DT Nº 570/2008 a equipe técnica interdisciplinar comunicou ao empreendedor que os projetos apresentados, bem como as obras de contenções executadas no canal de fuga não foram satisfatórios. O empreendimento teria 15 dias, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar novo projeto, com medidas de engenharia capazes de impedir a aceleração do processo erosivo das margens do canal de fuga juntamente com o cronograma de execução. O empreendedor recebeu cópia do ofício em 20/08/2008.

Em 04/09/2008, protocolo R112133/2008, em atendimento ao Ofício SUPRAM-ASF Nº 570/2008, a empresa informou que visando cumprir as referidas determinações e apresentar novo projeto, havia contratado Consultoria Especializada no assunto, a Potamos Engenharia e Hidrologia Ltda. Segundo o empreendedor, a empresa especializada informou que tecnicamente existia melhor solução para a questão. A Consultoria ratificou o entendimento de que *“qualquer projeto de engenharia requer uma Anotação de Responsabilidade Técnica, que não poderia ser assumida sem um estudo mais aprofundado, onde a principal ferramenta é a inexorável condição de equilíbrio preconizada por Lane. A condição seria monitorar a evolução das condições de equilíbrio, e assim fazer alguma intervenção apenas localizada. A recomposição com vegetação também só é recomendada após a estabilização das novas condições de equilíbrio.”* Foi realizada uma reunião em 26/09/2008, Síntese de Reunião nº 5786/2008, entre a empresa, consultoria por ela contratada e os técnicos da SUPRAM-ASF, para que o assunto fosse discutido, visando um consenso quanto à melhor solução técnica para a questão.



Em 26/11/2008, protocolo R151876/2008, o empreendedor enviou os Estudos de Hidráulica Fluvial para Avaliação das Condições de Equilíbrio Morfológico do Canal de Restituição, em atendimento à Síntese de Reunião nº 5786/2008. Segundo informado neste documento, os estudos foram elaborados em cumprimento às condicionantes estabelecidas na Licença de Operação do empreendimento, ressaltadas no Ofício SUPRAM-ASF/DT nº 570/2008, com os ajustes técnicos acordados em 26/09/2008. O estudo apresentado referia-se à contenção ou estabilização das margens do canal de restituição, que passariam a ser erodidas com a reativação do aproveitamento hidrelétrico. O estudo destacava: Informações básicas, caracterização do problema, evolução da morfologia fluvial, medidas mitigadoras e comentários finais.

Com relação às medidas mitigadoras, o estudo ressaltava que o canal de restituição se encontrava no limiar da condição de equilíbrio para as condições de operação da usina, entretanto considerando que no decorrer do corrente ano, a vazão turbinada mantinha-se inferior ao seu valor nominal (condicionante da outorga), ainda poderia haver alguns ajustes na geometria da calha, quando for aumentada a descarga para 12,0 m³/s.

As medidas propostas foram:

1. **Proteção no trecho em curva:** implantação de revestimento estruturado no trecho externo da curva, até a altura do perfil de escoamento correspondente à vazão 12,0 m³/s;
2. **Estabilização do meandro cortado:** promover a limpeza no trecho cortado, até o limite da geometria de equilíbrio do canal;
3. **Implantação de corta-rio:** obra de retificação do meandro da curva em “S”, buscando a tendência da geometria de equilíbrio do período anterior de operação da usina,
4. **Programa de monitoramento:** estabelecimento de um plano de monitoramento da morfologia fluvial, para aplicação em duas etapas. Em uma etapa inicial, o plano de monitoramento vigorará durante a estação chuvosa 2008/2009, para identificar eventuais alterações morfológicas não previstas no presente estudo. Posteriormente à implantação das medidas mitigadoras, durante a estação chuvosa 2009/2010, seria feito o monitoramento do desempenho operativo das obras, com vistas à emissão do laudo final de estabilidade e equilíbrio do canal de restituição;
5. **Programa de comunicação social:** elaboração de um texto de divulgação para a população, mostrando os benefícios relativos da geração de energia hidrelétrica e apresentando as obras de mitigação de impactos implantadas pela Plural.

Em suas considerações finais, o estudo ressaltava que a tendência de estabilidade direcionava-se para a geometria e traçado existentes no período anterior da operação, quando a calha do canal de restituição estava modelada para escoar vazões turbinadas.

Em 26/01/2009, o empreendedor foi comunicado que de acordo com os estudos apresentados e vistoria realizada em 23/01/2009, referente à condicionante 20 a equipe técnica interdisciplinar estava de acordo com os estudos e propostas de recuperação para o canal de deságue apresentados pela empresa Potamos Engenharia e Hidrologia Ltda. Em relação à condicionante 21, “*executar projeto, objeto da condicionante 20, após prévia aprovação da SUPRAM-ASF*”. O empreendimento foi comunicado que a SUPRAM-ASF aguardava o cronograma de execução das obras que não havia sido enviada até esta data..

Vale ressaltar que em relação ao programa de monitoramento da morfologia fluvial foi estabelecido que o mesmo dar-se-ia em duas etapas. A primeira etapa seria durante a estação chuvosa 2008/2009. Porém a empresa não enviou nenhum dado referente a esse monitoramento.

Em vistoria realizada em 23/11/2009, relatório de vistoria 308/2009, ao empreendimento e canal de fuga, constatou-se que no canal de fuga, aproximadamente 50,0 metros a jusante da casa de força,



existe uma erosão na margem direita desse canal. A erosão encontra-se bem acentuada e para contê-la, a empresa promoveu a deposição de pedras de mão neste local. Observou-se que a intervenção foi de caráter emergencial sem nenhum estudo prévio. Vale ressaltar que nos estudos apresentados pela empresa realizados pelo Engenheiro Civil Orlando Vignoli Filho e também nos realizados pela Potamos Engenharia e Hidrologia Ltda, não previram obras de contenção e/ou proteção para este local. Em seus estudos, o Prof Mário Cicarelli refere-se a este trecho como “Trecho Inicial de Montante”. Segundo ele, o processo de ajustamento da geometria da calha ocorreu basicamente com o alargamento das secções de escoamento, com remoção do material de granulometria mais fina e exposição de cascalho e que o trecho já tendia para uma condição de equilíbrio ajustada à vazão turbinada.

Portanto, a obra executada no local não foi prevista nos estudos apresentados, e o que se observava era que a vazão turbinada estava causando degradação em parte do canal de adução.

As fotos abaixo ilustra o trecho do canal de fuga onde ocorreu a erosão da margem direita do canal e as pedras de mão depositadas pela empresa na época.



No documento de protocolo R123191/2011 a empresa informa que os estudos foram apresentados e solicita posicionamento do Órgão uma vez que o projeto apresentado deveria ser aprovado pela SUPRAM-ASF, porém no OF. SUPRAM-ASF 638/2011 o empreendimento justificou que a empresa contratada para elaboração dos projetos não os entregou a contendo que necessitava de dilação de prazo e o mesmo foi atendido. Tal fato foi reforçado no documento de protocolo R121265/2011 de 27/07/2011. Portanto, o órgão havia se manifestado.

5.1.3 Condicionantes não cumpridas

Condicionante 05: A primeira vez que o empreendimento mencionou esta condicionante foi em documentação protocolada junto ao Órgão Ambiental que se deu em 29/07/2011 através do documento de protocolo R123191/2011, cuja justificativa não atendeu ao que foi solicitado. O empreendedor solicitou a suspensão dessa condicionante, mas caso tivesse realizado esse monitoramento e durante o acompanhamento houvesse a comprovação da justificativa apresentada poderíamos até sugerir ao COPAM a suspensão dessa condicionante, porém pela insuficiência de dados a condicionante permaneceu e continuou não cumprida.



Em 20/12/2012 o empreendedor apresentou planilhas de medições do nível de assoreamento ao pé do barramento. No entanto estas deveriam ser apresentadas trimestralmente após a notificação da concessão da LO.

Condicionante 13: Em nenhuma documentação protocolada referente às condicionantes houve menção destas condicionantes.

Condicionante 14: A primeira vez que o empreendimento mencionou esta condicionante foi em documentação protocolada junto ao Órgão Ambiental que se deu em 20/07/2011 através do documento de protocolo R117104/2011, cuja justificativa não atendeu ao que foi solicitado, portanto esta condicionante continua não sendo cumprida.

5.2 Relato dos acontecimentos decorridos após a concessão da Licença de Operação

Em 26/11/2009 foi encaminhado OF. SUPRAM_ASF Nº 736/2009 encaminhando à empresa Auto de Infração nº 031/2009, lavrado contra o empreendimento pelo descumprimento de condicionantes da LO. Neste ofício o empreendedor foi comunicado da aplicação de multa simples e embargo da atividade, e que deveria apresentar um cronograma de desativação do empreendimento sob pena de multa diária, num prazo máximo de 15 dias e cronograma para a execução das obras do canal de restituição. O empreendedor recebeu o ofício em 01/12/2009, conforme AR anexado aos Autos.

Em 16/12/2009, protocolo R308452/2009, a empresa protocolou cronogramas de desativação do empreendimento e de execução das obras no canal de restituição.

Em 21/12/2009 realizou-se uma reunião, Síntese 72/2009, com a empresa onde foram discutidos questões acerca do embargo da atividade. Nesta data a empresa foi comunicada da não aceitação do cronograma de desativação, proposto para o fim do ano de 2016. A empresa foi comunicada que deveria apresentar cronograma com prazo final até 30/05/2010. Com relação ao cronograma das obras de execução do canal de restituição, a empresa seria comunicada através de ofício a aceitação ou não do referido cronograma.

Em 23/12/2009, Of. SUPRAM-ASF, o empreendedor foi comunicado que o cronograma de execução foi aprovado, devendo ser adequado respeitando um prazo limite de até 15/08/2010.

Em 30/12/2009, protocolo R11909/2009 foram apresentados os referidos cronogramas de desativação e execução de obras no canal de restituição.

Em 15/01/2010, protocolo R005813/2010, a empresa comunicou à SUPRAM-ASF que o cronograma de atividades é complexo e que as obras não são de simples execução.

Em 12/03/2010, Auto de Fiscalização 28/2010, as atividades do empreendimento foram embargadas por causar degradação ambiental no canal de restituição (canal de fuga). Foram lacrados as chaves seccionadoras nº CH52S01 e CH52S02 (lacres 0000805 e 0000845). Este Auto de fiscalização subsidiou o Auto de Infração 004/2010, com cópia encaminhada à Coordenadoria Regional das promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Alto São Francisco, através do Of. SUPRAM-ASF Nº 137/2010.

Em 15/03/2010, relatório de vistoria 58/2010, a equipe técnica foi ao empreendimento promover o desembargo das atividades, em cumprimento ao Mandado de Intimação do Excelentíssimo Juiz de Direito, Ather Aguiar. O objetivo desta vistoria seria a retirada dos Lacres. No entanto, a equipe constatou que os lacres já haviam sido retirados, segundo o supervisor da usina, Sr Tibúrcio Santos de Lima, sob orientação da Advogada da empresa, Sra Bárbara Barros Botega, OAB/MG 114.857. A advogada confirmou por telefone a referida orientação. Os lacres foram retirados no sábado dia 13/03/2010, às 14:19 horas.

Em 16/03/2010, protocolo R029294/2010, a Prefeitura Municipal de Divinópolis encaminhou à SUPRAM-ASF cópia da Notificação Extrajudicial de ato Administrativo Unilateral de Rescisão de Contrato de Concessão GB 001/2003, celebrado entre o município e a empresa.



Em 19/03/2010, protocolo R031060/2010, a empresa protocolou o novo projeto de reestruturação do canal de restituição da CGH Divinópolis, e a empresa aguardava a aprovação da SUPRAM-ASF para dar continuidade às obras do referido canal.

Em 03/05/2010, protocolo R049568/2010, a empresa solicitou manifestação da SUPRAM-ASF em relação à solicitação do protocolo R031060/2010. Em 05/05/2010, protocolo R 049568/2010 a empresa reitera manifestação do Órgão a referida manifestação.

Em 12/07/2010, Of SUPRAM-ASF, a empresa foi comunicada da manifestação favorável aos estudos apresentados com algumas ressalvas. As ações, além do projeto de engenharia, deve tratar a macro e microdrenagem e a vegetação ciliar das margens do canal.

Em 16/07/2010, a empresa informa que devido à paralisação das atividades da empresa, conforme processo nº 0184405-91.2010.8.13.0000(Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Minas Gerais – recebido com efeito suspensivo em 26/04/2010), não foi possível realizar o monitoramento de operação.

Em 02/08/2010, o empreendedor foi informado que o pedido de prorrogação de prazo para entrega do Projeto de Macro e Micro drenagem com Plano de Reconstituição da Vegetação Ciliar das Margens do canal e projeto de Intervenções Estruturais foi acatado.

Em 18/08/2010, protocolo R092052/2010, a empresa apresentou o Projeto de Reestruturação do canal de Restituição da Plural (Plano de Reconstituição da Vegetação Ciliar das Margens do canal e projeto de Intervenções Estruturais).

Em 23/08/2010, através da Síntese de Reunião 059/2011, os representantes da empresa foram informados que o Projeto não foi satisfatório, devendo o empreendimento apresentar informações complementares essenciais. A empresa prometeu a protocolar na SUPRAM-ASF até o dia 30/08/2010 as informações solicitadas. Nesta mesma data foi elaborado Of SUPRAM-ASF 597/2010 solicitando adequações e informações adicionais ao Projeto Plano de Reconstituição da Vegetação Ciliar das Margens do canal e projeto de Intervenções Estruturais Plano de Reconstituição da Vegetação Ciliar das Margens do canal e projeto de Intervenções Estruturais.

Em 30/08/2010, documento de protocolo nº 58220/2010, foram apresentadas as informações solicitadas no Of. SUPRAM-ASF Nº 597/2010.

Em 31/08/2010, após análise das informações adicionais dos estudos e projetos apresentados, o empreendedor foi informado da aprovação do projeto.

Em 15/10/2010, documento 692771/2010 que devido à paralisação das atividades da empresa, conforme processo nº 0184405-91.2010.8.13.0000, não foi possível realizar o monitoramento de operação no mês de setembro.

Em 26/10/2010, documento R118659/2010, a empresa comunica que deu início às obras de recuperação do Canal de Fuga da PCH-Plural, com documentação fotográfica da realização das obras do projeto.

Em 10/11/2010, documento R124485/2010 a empresa informa que devido à paralisação das atividades da empresa, conforme processo nº 0184405-91.2010.8.13.0000 (Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Minas Gerais), não foi possível realizar o monitoramento de operação no mês de outubro.

Em 17/11/2010, a empresa requer a retirada dos lacres, tendo em vista a decisão final do Agravo de Instrumento nº 0184405-91.2010.8.13.0000 (em 18/11/2010 – dispositivo do Acórdão “rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recuro”).

Em 18/11/2010, tendo em vista o indeferimento do Agravo de Instrumento interposto nos autos do Mandado de Segurança foi deferida a retirada do lacre no empreendimento. Neste mesmo dia, foi



realizada uma vistoria no empreendimento (relatório de vistoria ASF 263/2010) com o objetivo de retirada dos lacres, conforme concessão liminar, constante no Acórdão referente aos autos do processo nº 0184405-91.2010.8.13.0000 – Agravo de Instrumento referente ao Mandado de Segurança.

Em 16/12/2010, documento R137981/2010, a empresa requereu a retirada de mudas e autorização pra realizar serviços de urgência no canal de fuga.

Em 12/01/2011, relatório de vistoria ASF 006/2011 foi realizado vistoria no canal de fuga a fim de verificar o estado de conservação do canal de restituição para verificação das obras de intervenção.

Em 14/04/2011, através do OF. SUPRAM-ASF 253/2011, a empresa foi comunicada a realizar ajuste nas ações realizadas pelo Projeto apresentado. Esse ofício deu ensejo a impetração de um mandado de segurança em face da Diretora Técnica da Supram-ASF.

Em 14/06/2011, documento R093722/2011, a empresa solicitou autorização para realização de obras no canal de fuga. No dia 17/06/2011, a empresa, através do OF. SUPRAM-ASF Nº 469/2011 foi comunicada que a SUPRAM-ASF está impossibilitada de proceder quaisquer atos em decorrência da decisão judicial proferida nos autos 0098389-13.2011.8.13.0223/0223.11-009838-9 (Liminar Concedida em 31/05/2011, em 06/07/2011 foi Denegada a Segurança, baixado em 28/09/2011.

Em 04/01/2012 a empresa comunicou ao Órgão Ambiental, conforme documento R187509/2012, que a área da PCH Plural foi inundada devido à enchente ocorrida no rio Itapecerica e que era impossível quantificar os danos causados nas margens do rio e do Parque da Ilha.

Em 27/02/2012 a empresa informou no documento R207590/2012 que apesar das fortes chuvas que inundaram a área do parque da Ilha e proximidades, a estabilidade do canal de fuga não foi afetada. Quanto á vegetação ciliar algumas mudas deveriam ser replantadas.

Em 21/12/2012, a empresa apresentou um informativo sobre a área de preservação permanente do canal de fuga. Neste informativo, a empresa comunica o plantio de mudas de espécies nativas conforme projeto e planejamento apresentados pela Plural Ltda. e aprovado pela SUPRAM ASF. A empresa informou também a identificação de um ponto próximo à Escola de Música, que necessitava de reforço para garantir a estabilidade em período chuvoso.

Em 31/01/2013, a empresa solicitou autorização de execução de obras para prevenir enchentes nas proximidades da casa de máquina da usina Plural Ltda., Escola de Música e Usina Gravatá.

Em 19/07/2013, a empresa apresentou relatório de acompanhamento do projeto técnico de recuperação florestal na APP do canal de fuga.

Na vistoria realizada no dia 13/03/2014 para orientar o processo de revalidação da Licença de Operação verificou-se que o empreendimento operava somente com uma turbina, com capacidade geradora de 19,8% no momento da vistoria.

O canal de fuga, em quase toda sua totalidade encontra-se estabilizado com alguns pontos de focos erosivos. Ressalta-se que um desses focos está presente aos fundos da Sala Verde. Observou-se uma árvore caída no local. A vegetação das margens do canal encontra-se em estágio médio de regeneração.

O trecho final, próximo à usina gravatá, onde foi proposto um PTRF de uma área impactada encontra-se em estágio inicial, com espécies plantadas em estágio médio de recuperação.

De um modo geral, observa-se que o canal encontra-se praticamente estabilizado, havendo necessidade de uma manutenção nos focos erosivos que estão se iniciando. Os enrocamentos que foram utilizados na recuperação do canal, em alguns pontos, já se encontram cobertos por vegetação. Observaram-se árvores caídas ao longo do canal, que segundo informado ocorreram na época da última enchente.



6. Avaliação final

Na revalidação da Licença de Operação é analisada a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, por meio do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental durante todo o período das Licenças anteriores, todos os aspectos ambientais e cumprimentos de condicionantes, bem como o comprometimento do empreendimento com o ambiente.

O objetivo é fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. Permitindo a análise com base nas informações atualizadas, favorecendo a avaliação do monitoramento dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento desde a obtenção da licença anterior.

Assim, é a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

Conforme análise dos documentos apresentados e fiscalizações à propriedade puderam ser constatadas as deficiências na instrução do processo.

Pode-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um **desempenho não satisfatório**, uma vez que as condicionantes propostas no Parecer Técnico da licença de operação, não foram cumpridas em sua totalidade e quando cumpridas, foram de forma insuficiente e fora dos prazos estipulados, o que contraria ao que foi determinado quando da aprovação da licença, prejudicando sobremaneira o desempenho ambiental regular do empreendimento.

Sem o cumprimento das condicionantes assumidas no momento da obtenção da Licença de Operação não há como avaliar o histórico ambiental do empreendimento. Sendo que não cabe a equipe técnica, neste momento, avaliar medidas adotadas somente por ocasião do último ano anterior a formalização da Revalidação.

Assim, sugerimos que o processo de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Plural Ltda., seja indeferido pelos motivos expostos.

7. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB.

A solicitação de informações complementares foi dispensada, haja vista a constatação do não cumprimento das condicionantes, que resultou na sugestão pelo indeferimento.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) são de responsabilidade da procuradora Marianna Bento Ferreira, já o requerimento de licença é de responsabilidade do Sr. Caetano Fonseca. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.0006764/2014) que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foram elaborados pela Bióloga Marianna Bento Ferreira, CRBio 049657-04D com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos às fls. 48. **Ressalta-se que não foi apresentado responsável técnico pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento.**

Por meio da Certidão n. 0265915/2014 emitida pela SUPRAM/ASF em 14/03/2014 verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental. Constam apenas, 02 (dois) processos de auto de infração, um n. 01009-2003-005-2013 com status em análise jurídica, e outro n. 01009-2003-004-2007, com status de “aguarda notificação do AI”,



assim haja vista não haver o trânsito em julgado não há débitos. Ressalta-se que as autuações anteriores à data da LO e não serão consideradas nesta REVLO.

Ressalta-se que durante a vigência da revalidação da licença originária referente ao Certificado nº 2008(concedida por 6 anos), o empreendedor sofreu autuações, mas não houve trânsito em julgado.

Ocorreram as publicações de praxe às fls. 49.

Cabe ressaltar que referente a este empreendimento, estão em curso 03 ações judiciais pertinentes ao seu funcionamento, quais sejam:

- a) Mandado de Segurança n. 0057122-95.2010.8.13.0223, impetrado em face do Prefeito Municipal de Divinópolis/MG, com movimentação “PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE” em 01/04/2013;
- b) Mandado de Segurança n. 0057965-60.2010.8.13.0223, impetrado em face da Superintendente da Supram –ASF, com movimentação “PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE ”em 24/04/2013;
- c) Ação Civil Pública n. 0214673-41.2010.8.13.0223, interposta pelo Ministério Público de Minas Geias e Outros, em face da empresa requerente, com movimentação” PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE”, em 14/02/2014

Ressalta-se que as outorgas existentes ficarão sobrestadas até a regularização do empreendimento, sendo que a não regularização no prazo estabelecido pela Supram- ASF ensejará no seu cancelamento.

Verifica-se que em 12/03/2010, por meio do Auto de Fiscalização 28/2010 (Auto de Infração 004/2010), as atividades do empreendimento foram embargadas por causar degradação ambiental no canal de restituição (canal de fuga). Assim, pela via administrativa, ainda que vigente a LOC (até 17/04/2014) a mesma não pode surtir efeitos, haja vista o embargo das atividades e a sugestão deste pelo indeferimento. Entretanto, ressaltamos que a empresa continuou operando por força de Liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança n. 0057965-60.2010.8.13.0223. A aludida decisão foi objeto de Agravo de Instrumento (0184405-91.2010.8.13.0000) interposto pelo Estado de Minas Gerais, que teve seu provimento negado pela 8ª Câmara Cível – Unidade Goiás.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Divinópolis/MG, não há portando exigência no tocante a reserva legal.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação.

A empresa buscou o licenciamento ambiental e obteve a LOC em 17/04/2008 (PA nº 01009-2003-003-2007) concedida com condicionantes, Certificado de LOC nº 009/2008, validade 17/04/2014.

A empresa formalizou o pedido de Revalidação da LOC, em 15/01/2014.

Trata-se de revalidação de licença (Processo nº 01009-2003-006-2014), cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM n.º 17/96.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento**



no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (*destaque nosso*)

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - **relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras**, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (*g.n*)

Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM não se localizou qualquer outro processo referente ao empreendimento que viesse a integrar a presente revalidação.

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que algumas foram cumpridas, outras não foram cumpridas e outras foram cumpridas fora do prazo.

O desempenho ambiental, apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como **não satisfatório**, uma vez que as condicionantes mais impactantes desta atividade, ou simplesmente não foram cumpridas, ou foram cumpridas fora dos prazos determinados na concessão da LOC, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento.

Pelo não cumprimento das condicionantes determinadas no processo de LOC n.º 01009-2003-003-2007, **o empreendimento deverá ser autuado**.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico, somos desfavoráveis à concessão da revalidação da licença e **sugerimos o indeferimento do presente processo**, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após o julgamento deste processo administrativo, novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização ambiental da empresa. Fica o empreendedor desde já advertido de que o empreendimento não está autorizado a operar neste período.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Plural Ltda.** para a atividade de Barragem de Geração de Energia - Hidrelétrica, no município de Divinópolis, MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).